



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1034/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 162/2020

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, 0 (ZERO) QUILOMETRO, TIPO MINIVAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E TRATAMENTOS ESPECIALIZADOS - COM RECURSO ASPS MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO – PARA REALIZAÇÃO DE VISITAS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, E COMO MEDIDAS DE PROTEÇÃO E PREVENÇÃO DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID19 – COM RECURSOS FNAS – COVID19 – PORTARIA 369/2020 – ACOLHIMENTO E DE VEÍCULO NOVO, 0 (ZERO) QUILOMETRO, TIPO FURGÃO, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SETOR DE MERENDA ESCOLAR - COM RECURSO MDE.

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Av. Silvio Sanson, 1135, na cidade de Guaporé – RS, nos termos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decretos Municipais nº 3439/2003 de 01.08.2003, 4314/2009 de 31.12.2009, 4761/2012 de 06.02.2012, 5616/2017 de 20.01.2017 e 5699/2017 de 30.07.2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e da Lei Federal nº 12.846/2013, torna público o presente Edital aos que virem ou dele tomarem conhecimento que se encontra aberta a Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 162/2020**, do tipo **Menor Preço – Unitário**, conforme descrição abaixo relacionada, recebendo-se as propostas e a documentação no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, até o início da sessão pública.

ORIGEM: Solicitação de Materiais/Serviços nº 2229, 2232 e 2233 de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal da Educação.

1. LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada no setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Guaporé/RS, situado na Av. Silvio Sanson, 1135, centro, no **dia 18 de setembro de 2020**, com início **às 14 horas**, horário de Brasília – DF.

2. OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste Edital a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, 0 (ZERO) QUILOMETRO, TIPO MINIVAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E TRATAMENTOS ESPECIALIZADOS - COM RECURSO ASPS MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO – PARA REALIZAÇÃO DE VISITAS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, E COMO MEDIDAS DE PROTEÇÃO E PREVENÇÃO DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID19 – COM RECURSOS FNAS – COVID19 – PORTARIA 369/2020 – ACOLHIMENTO E DE VEÍCULO NOVO, 0 (ZERO) QUILOMETRO, TIPO FURGÃO, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SETOR DE MERENDA ESCOLAR - COM RECURSO MDE**, conforme segue:

Item	Un.	Quant.	DESCRIÇÃO
01	UN	02	Veículo automotor novo, Zero Km, tipo minivan, ano de fabricação 2020 ou superior, modelo 2020 ou superior, com as seguintes características mínimas: Cor branca, maçanetas externas e espelhos retrovisores elétricos externos na cor do veículo, capacidade para 7 passageiros, motor 1.8, injeção eletrônica de combustível flex (gasolina e etanol), 4 cilindros, 8 válvulas, potência de 106cv (G) e 111cv (E), transmissão automática de 6 velocidades a frente e 1 a ré, direção elétrica progressiva, chave de ignição tipo canivete, com sistema de abre e fecha e acionamento do sistema de alarme, vidros elétrico nas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

		<p>quatro portas, tanque de combustível de 53 litros, freios a disco ventilados no eixo dianteiro, freios a tambor no eixo traseiro, rodas de alumínio aro 16, pneus radiais 195/65 R 16, airbag duplo, alarme anti-furto com trava das portas, assistente de partida em aclave, controle eletrônico de estabilidade de tração, faróis de neblina, regulagem de altura dos faróis, ar condicionado, coluna de direção com regulagem de altura, limpador e lavador do vidro traseiro elétrico, painel de instrumentos com computador de bordo, com informações como conta-giros analógicos e velocímetro digital, odometro total e parcial, indicador de nível de vida de óleo, tempo de viagem, consumo médio e instantâneo de combustível, velocidade média, regulador de intensidade da iluminação do painel de instrumentos, banco do motorista com regulagem de altura, terceira fileira de bancos rebatível em 2 posições e dois apoios sólidos para cabeça com regulagem de altura, sensor de estacionamento, câmera de ré, volante com controle de rádio e telefone, central multimídia original de fábrica, com tela tipo LCD, com opção de rádio FM/AM e demais entradas auxiliares, conexão via bluetooth, com emparelhamento sem fio com smartphones, conjunto de som com quatro alto falantes, luz de posição em led, acendimento automático dos faróis e de chuva através de sensor, rack de teto, protetor de cárter, tapetes de proteção interna emborrachados (06 unidades) e com película fumê de cor preta em todos os vidros laterais e traseiro conforme legislação vigente.</p> <p>Garantia mínima de 36 meses, demais acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.</p>	
02	UN	01	<p>Veículo automotor, Zero Km, tipo furgão, ano de fabricação 2020 ou superior, modelo 2020 ou superior, com as seguintes características mínimas:</p> <p>Cor branca com para-choques na cor preta, capacidade para 2 passageiros, motor 1.4, injeção eletrônica de combustível flex, 4 cilindros, gasolina e etanol, potência de 85cv a gasolina e 88cv a etanol, 8 válvulas, transmissão manual de 5 velocidades a frente e 1 a ré, airbag duplo, tomada de</p>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

		<p>força 12v, rádioam/fm com alto-falantes e antena de sintonização de rádio, volante com regulagem de altura, ar condicionado, direção hidráulica, banco do motorista com regulagem de altura, computador de bordo, porta-luvas iluminado, sistema de travas elétricas, vidros elétricos, sistema de freios com ABS nas 4 rodas com sistema tipo EBD, retrovisores externos na cor preta com comando interno mecânico, tanque de combustível de 58 litros, capacidade de carga de 650kg, capacidade volumétrica de carga 3.100 litros, distância entre os eixos 2.717mm, largura 1.926,40mm, faróis de neblina, assoalho revestido em carpete, console central parcial, frisos de proteção lateral, ganchos para amarração de carga, parede divisória em chapa entre cabine e compartimento de carga, iluminação no compartimento de carga, portas traseiras assimétricas sem vidros, rodas de aço, com pneus 175/70 R14, tapete em borracha para o compartimento dianteiro, película fumê de cor preta nos vidros laterais e traseiro conforme legislação vigente.</p> <p>Garantia de 12 meses sem limite de quilometragem.</p>
--	--	---

2.2. Os veículos ofertados deverão ser NOVOS, ZERO QUILOMETRO E SEM EMPLACAMENTO ANTERIOR, conforme as Resoluções do CETRAN 52/2012 e do CONTRAN 04/1998.

2.3. Garantia mínima de 36 meses, demais acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro - para o item 01.

2.4. Garantia mínima de 12 meses, sem limite de quilometragem - para o item 02.

2.5. Os veículos deverão ser entregues no pátio do Prédio do Município de Guaporé (Av. Silvio Sanson, N° 1135 – Bairro Centro), sendo seu deslocamento através de transporte, este por conta da empresa vencedora do certame, sendo que os veículos não poderão ser entregues rodando.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES

3.1. Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, e que satisfaçam todas as exigências contidas no corpo do instrumento convocatório, em seus anexos e na legislação que rege a matéria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

3.1.1. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.1.2. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007), deverão comprovar o seu enquadramento, conforme as normas estabelecidas neste edital.

3.2. Não poderá participar a empresa que:

3.2.1. Tiver sido declarada inidônea por ato do Poder Público;

3.2.2. Estiver sob processo de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;

3.2.3. Encontrar-se impedida de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos;

4. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, e deverão ser protocoladas junto ao Protocolo Online da Secretaria Municipal de Administração, disponível no site <https://www.guapore.rs.gov.br>.

4.2. As petições das impugnações serão decididas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.3. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, se necessário será designada nova data para realização do certame.

4.4. Não serão aceitos se remetidos via fax ou e-mail.

5. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada juntamente com a Declaração de Habilitação (Anexo VI) e a declaração solicitada no item 5.3 (para as empresas que se enquadram no referido item), e **entregue em mãos para o Pregoeiro, fora dos envelopes.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

5.2. O credenciamento será realizado no início da sessão pública, conforme segue:

a) Termo de Credenciamento (conforme modelo no Anexo III deste edital) outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, com assinatura reconhecida em cartório, acompanhada de documento de identidade, juntamente com cópia do contrato social **OU ESTATUTO SOCIAL REGISTRADO, autenticado, OU SUA PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DA IMPRENSA OFICIAL**, a fim de comprovar se o outorgante possui poderes para tal;
ou

b) Instrumento público ou particular de procuração, com a firma do outorgante reconhecida em cartório, devendo constar o nome da empresa outorgante e também o nome do outorgado, constando ainda a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública, juntamente com cópia do contrato social **OU ESTATUTO SOCIAL REGISTRADO, autenticado, OU SUA PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DA IMPRENSA OFICIAL**, a fim de comprovar se o outorgante possui poderes para tal;
ou

c) No caso de Sócio ou Diretor da empresa licitante deverá anexar cópia do contrato social **OU ESTATUTO SOCIAL REGISTRADO, autenticado, OU SUA PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DA IMPRENSA OFICIAL**, para comprovação que tem poderes para tomar e assinar decisões para a empresa.

5.3. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 360.000,00 (microempresas) e superior a R\$ 360.000,00 até R\$ 4.800.000,00 (Empresas de Pequeno Porte), bem como para as cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 e 3º da Lei Complementar nº 123/2006), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica, juntando **CERTIDÃO SIMPLIFICADA OU ESPECÍFICA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL REFERENTE AO ANO VIGENTE ou DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA (ANEXO VI) referente ao ano vigente, assinada por representante legal e por contador ou técnico contábil responsável pela empresa.**

5.4. O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o Cadastro da licitante, para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração caso necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

5.5. IMPORTANTE: Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença da licitante ou de seu representante legal em todas as sessões públicas, referente ao certame.

5.6. O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser usado com a permissão do Pregoeiro.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. Na data e hora fixadas neste Edital, as empresas interessadas, deverão comparecer e entregar junto ao Setor de Licitações, os 02 (dois) envelopes referentes à PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA, contendo na sua parte externa frontal, a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 162/2020
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE: (Nome completo da Empresa)
Telefone e E-mail:

AO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 162/2020
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (Nome Completo da Empresa)
Telefone e E-mail:

7. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes referentes PROPOSTAS DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO.

7.2. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à proposta financeira (Envelope nº 01), não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

7.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados no início da sessão pública, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, conforme disposto no item 5 deste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8

8. PROPOSTA DE PREÇO

8.1. As propostas deverão ser apresentadas no **ENVELOPE N° 01**, em uma via, preenchida, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada e identificada com a razão social da licitante.

8.2. A proposta deverá conter:

a) Preço unitário e total do item ofertado, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais, incluindo todas as despesas inerentes ao fornecimento do objeto licitado, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus direto;

b) Marca, garantia e as especificações detalhadas do item ofertado, consoante exigências editalícias;

c) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

d) Razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, e-mail, nome e número do banco, agência e conta bancária, em nome da empresa licitante.

8.3. Os materiais ofertados deverão atender as especificações exigidas no Edital.

8.4. Para efeitos de julgamento, esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

8.5. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

8.6. O valor previsto para o objeto licitado é o estipulado Termo de Referência, em anexo, que faz parte integrante deste edital.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento), superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

9.2. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 9.1, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

9

9.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

9.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda ordem de classificação decrescente dos preços.

9.6. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 1,00 (Um real).

9.7. É vedada a oferta de lance com valores iguais aos já ofertados.

9.8. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

9.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.10. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.12. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o critério de **Menor preço – Unitário**, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados na Tabela de Composição de Valores de Referência, decidindo, motivadamente, a respeito.

9.13. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço.

9.14. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

10

previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.1.2 deste Edital.

9.15. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) Para cada empresa dentro do limite de empate, será concedido o tempo de até 5 (cinco) minutos para ofertas de novo lance inferior àquela considerada, até então, de menor preço ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma do item anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresa de pequeno porte ou cooperativas remanescentes que se enquadrarem na hipótese da alínea “a” deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no mesmo item.

9.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 9.15 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

9.18. O disposto nos itens 9.13 a 9.16 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

9.19. Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;

b) as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste edital.

c) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superestimados.

9.19.1. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

9.20. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

11

9.21. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

9.22. A sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações, conforme previsto neste Edital.

9.23. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação nesse pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do **ENVELOPE Nº 02**, os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor público municipal da Prefeitura Municipal de Guaporé/RS:

10.1.1. DECLARAÇÕES

a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo Anexo V deste edital;

b) Declaração de Idoneidade, e sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo superveniente para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93, conforme modelo Anexo VI deste edital;

10.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e da sua publicação;

c) Indicação do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs.: Ficará dispensada da apresentação do documento solicitado nesse item, a licitante que o já tiver apresentado no presente certame quando do credenciamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

12

10.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, CNDT (expedida pela Justiça do Trabalho).

10.1.4. REGULARIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Se esta não possuir especificação quanto a sua validade, subter-se-á a validade de **90 (noventa) dias** da data de sua emissão.

10.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **“Contrato de concessão do fabricante”** reconhecendo o licitante como seu representante legal, área operacional que concerne aos quesitos de assistência técnica e garantia, datado de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura do presente certame.

10.2. Os documentos constantes nos itens 10.1.1 a 10.1.4 acima relacionados poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral (CRF) em vigor, expedido pelo Município de Guaporé. No caso de documentos com prazo de validade vencido deverão anexar junto ao CRF a documentação atualizada, em original ou autenticada em cartório ou por funcionário público responsável pelo recebimento dos mesmos.

10.3. A licitante que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 10.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

10.3.1. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

13

10.4. O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

10.5. Não poderá participar do certame a empresa que:

- a) Tiver sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Estiver sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) Encontrar-se impedida de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos.

10.6. O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

11. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

11.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão ser em seu Original ou através de Cópia Autenticada em cartório ou por servidor público municipal do Município de Guaporé/RS, conforme art. 32 da Lei 8.666/93 e suas alterações, obrigando-se o proponente a fornecer ao Pregoeiro os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

11.2. Não serão autenticados documentos no Setor de Licitações no dia marcado para abertura dos envelopes.

12. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

12.1. Não serão aceitos valores unitários acima de R\$ 99.650,00 (noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta reais) para o item 01 e acima de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) para o item 02.

12.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços superestimados ou inexequíveis, na forma da lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

14

(Lei nº 8.666/93, art. 48, II).

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Não tendo sido interpostos recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante cuja proposta for considerada vencedora e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório. Decididos os recursos porventura interpostos, tanto a adjudicação quanto a homologação caberão à autoridade competente.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediate e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.1.1. A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

14.1.2. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer e à adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

14.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

14.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais e os enviados por fax, e-mail ou correios.

14.6. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

15

15. CONTRATAÇÃO

15.1. Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração convocará, no prazo de até 03(três) dias, o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

15.2. Caso a empresa adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei n.º 8.666/93.

15.3. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, a contar da sua data de assinatura.

15.4. A fiscalização do contrato é de responsabilidade do Secretário (a) Municipal correspondente (Titular da pasta) ou pessoa por ele designada, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.5. Farão parte integrante do contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e na proposta comercial apresentada pela empresa adjudicada.

15.6. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por designados.

16. ENTREGA E PRAZOS

16.1. A empresa vencedora deverá entregar os veículos **em até 30 (trinta) dias, a contar da ORDEM DE FORNECIMENTO**, livre de frete, deslocamento e demais custos para o Município, no pátio da Prefeitura Municipal de Guaporé (AV. Sílvio Sanson nº 1135 – Bairro Centro), sendo seu deslocamento através de transporte, este por conta da empresa vencedora do certame, visto que os veículos não poderão ser entregues rodando.

16.2. Quando do recebimento, a Secretaria responsável pela fiscalização verificará se o veículo está de acordo com as características e exigências constantes no edital e no Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

16

16.3. Os veículos ofertados deverão ser **NOVOS, ZERO QUILOMETRO E SEM EMPLACAMENTO ANTERIOR**, conforme as Resoluções do CETRAN 52/2012 e do CONTRAN 04/1998.

16.4. A garantia mínima deverá ser de 36 meses, demais acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro - para o item 01, e de 12 meses, sem limite de quilometragem - para o item 02.

16.4.1. A garantia deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos, com exceção das substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso do bem por parte do Município.

16.4.2. Durante o período de garantia não será efetuado nenhum tipo de pagamento à empresa contratada a título de deslocamento de pessoal, transporte, impostos, taxas, veículos, hospedagem, peças, fretes de peças, mão-de-obra e outros.

16.5. Não será aceito na entrega veículo com descrição diferente daquela constante na proposta vencedora bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital e no Contrato.

16.6. Após a verificação e conseqüente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal quando então ocorrerá o pagamento.

17. FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado à vista, após a entrega, mediante apresentação da Nota fiscal e recebimento pela Secretaria responsável pela fiscalização.

17.2. Os pagamentos serão realizados em depósito bancário, para tanto, necessário informações bancárias em nome da **Empresa licitante** (nome da empresa, CNPJ, agência, conta corrente, Município, Estado).

17.3. Quando do pagamento, serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

17.4. Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

17

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11.02 – 1.039 – Aquisição de Bens para o Departamento de Assistência Social

10.01 - 1.060 - Aquisição de Bens para Serviços de Média e Alta Complexidade

07.02 - 1.010 - Aquisição de Bens para o Ensino Fundamental

4.4.90.52.52.00.00 – Veículos de Tração Mecânica – 4517, 4518, 4603, 402, 4602

RECURSOS: 1282 - FNAS COVID 19 Portaria 369/2020 - Acolhimento (Complemento ao Recurso Covid 3160); 1195 - FMAS Repasse Municipal; 1101 - Patrimônio Livre; 40 - ASPS - Ações de Serv. Públicos de Saúde; 20 - MDE - Manutenção e Desenv. Ensino

19. PENALIDADES

19.1. Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei 10.520/02, das quais se destacam:

a) Advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa de 2% sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato ou das obrigações, até o limite de 04 (quatro) dias, após será considerado como inexecução contratual;

c) Multa de 10% sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);

d) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;

e) Multa de 15% sobre valor total do Contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;

f) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos: inexecução parcial ou total do contrato ou das obrigações;

g) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos: frustrar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Guaporé/RS.

19.2. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

18

- 19.3.** As multas serão calculadas sobre o valor total da Contratação.
- 19.4.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- 19.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 19.6.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 19.7.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do item 19.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- 19.8.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 19.9.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.
- 19.10.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- Por infração a qualquer de suas cláusulas;
 - Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da contratada;
 - Em caso de transferência, no todo ou em parte das obrigações assumidas sem prévia e expressa autorização do município;
 - Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
 - Mais de 2 (duas) advertências.
- 19.11.** O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.
- 19.12.** O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos enquanto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

19

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

20.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

20.3. O Edital relativo ao objeto desta licitação e demais procedimentos correlatos, (atas, comunicados, homologação) encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações junto a Prefeitura Municipal ou no site www.guapore.rs.gov.br.

20.4. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme dispõe o artigo 43, §3º, da Lei 8.666/93.

20.5. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

20.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, no que for de sua competência, que decidirá com base na legislação em vigor, e pela Administração Municipal.

20.7. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

20.8. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente subsequentes aos ora fixados.

20.9. O Município reserva-se o direito de anular ou revogar a presente Licitação,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

20

devidamente justificada, sem que disso caiba aos participantes o direito de reclamação ou indenização.

20.10. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Guaporé, ou pelo fone- FAX (54) 3443-5717 ou através do endereço eletrônico licita3@guapore.rs.gov.br, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes.

20.11. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guaporé, no horário de expediente.

20.12. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação, o endereço, os números de fax, telefone e correio eletrônico (e-mail).

20.13. Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I – Modelo de Declaração de Habilitação;
- b) Anexo II – Modelo de Credenciamento;
- c) Anexo III – Modelo Padrão Para Apresentação Da Proposta;
- d) Anexo IV – Termo de Referência;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento do Art. 7º Da Constituição Federal;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- g) Anexo VII – Minuta de Contrato;
- h) Anexo VIII – Modelo de Declaração de Enquadramento ME/EPP.

Guaporé/RS, em 03 de setembro de 2020.

VALDIR CARLOS FABRIS
PREFEITO

DANIEL ZORZI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS nº 60.518



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

21

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 162/2020

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos de habilitação, ou seja, que o envelope identificado como o de nº 02, contém todas as exigências editalícias que comprovam a regularidade jurídica e fiscal, bem como a capacitação técnica e econômica da empresa.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2020.

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

22

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 162/2020

(MODELO)

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de _____, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 162/2020, na qualidade de REPRESENTANTE, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em _____ de _____ de 2020.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa
(firma reconhecida)

Nome do dirigente da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

23

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 162/2020

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, 0 (ZERO) QUILOMETRO, TIPO MINIVAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E TRATAMENTOS ESPECIALIZADOS - COM RECURSO ASPS MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO - PARA REALIZAÇÃO DE VISITAS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS, E COMO MEDIDAS DE PROTEÇÃO E PREVENÇÃO DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID19 - COM RECURSOS FNAS - COVID19 - PORTARIA 369/2020 - ACOLHIMENTO E DE VEÍCULO NOVO, 0 (ZERO) QUILOMETRO, TIPO FURGÃO, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SETOR DE MERENDA ESCOLAR - COM RECURSO MDE.

LICITANTE:		CNPJ:	
ENDEREÇO:		MUNICÍPIO:	
UF:	CEP:	FONE/FAX:	
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:	
VALIDADE DA PROPOSTA:			
E-MAIL:			

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão Presencial supracitado, contendo todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Item	Un.	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

Prazo de execução e demais condições, conforme edital.

Cumpre-nos informar-lhes ainda que, examinamos os documentos da licitação inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta. E em consonância aos referidos documentos, declaramos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

24

1 – Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta de Contrato, em anexo;

2 – Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do conjunto proposta, é de 60 (sessenta) dias;

3 – Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e ou descontos ou vantagens, e frete para a entrega das mercadorias.

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

_____, em _____ de _____ de 2020.

Carimbo da empresa e assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

25

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 162/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Un.	Quant.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário de Referência (R\$)
01	UN	02	<p>Veículo automotor novo, Zero Km, tipo minivan, ano de fabricação 2020 ou superior, modelo 2020 ou superior, com as seguintes características mínimas:</p> <p>Cor branca, maçanetas externas e espelhos retrovisores elétricos externos na cor do veículo, capacidade para 7 passageiros, motor 1.8, injeção eletrônica de combustível flex (gasolina e etanol), 4 cilindros, 8 válvulas, potência de 106cv (G) e 111cv (E), transmissão automática de 6 velocidades a frente e 1 a ré, direção elétrica progressiva, chave de ignição tipo canivete, com sistema de abre e fecha e acionamento do sistema de alarme, vidros elétrico nas quatro portas, tanque de combustível de 53 litros, freios a disco ventilados no eixo dianteiro, freios a tambor no eixo traseiro, rodas de alumínio aro 16, pneus radiais 195/65 R 16, airbag duplo, alarme anti-furto com trava das portas, assistente de partida em aclave, controle eletrônico de estabilidade de tração, faróis de neblina, regulagem de altura dos faróis, ar condicionado, coluna de direção com regulagem de altura, limpador e lavador do vidro traseiro elétrico, painel de instrumentos com computador de bordo, com informações como conta-giros analógicos e velocímetro digital, odometro total e parcial, indicador de nível de vida de óleo, tempo de viagem, consumo médio e instantâneo de</p>	99.650,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

26

			<p>combustível, velocidade média, regulador de intensidade da iluminação do painel de instrumentos, banco do motorista com regulagem de altura, terceira fileira de bancos rebatível em 2 posições e dois apoios sólidos para cabeça com regulagem de altura, sensor de estacionamento, câmera de ré, volante com controle de rádio e telefone, central multimídia original de fábrica, com tela tipo LCD, com opção de rádio FM/AM e demais entradas auxiliares, conexão via bluetooth, com emparelhamento sem fio com smartphones, conjunto de som com quatro alto falantes, luz de posição em led, acendimento automático dos faróis e de chuva através de sensor, rack de teto, protetor de cárter, tapetes de proteção interna emborrachados (06 unidades) e com película fumê de cor preta em todos os vidros laterais e traseiro conforme legislação vigente.</p> <p>Garantia mínima de 36 meses, demais acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.</p>	
02	UN	01	<p>Veículo automotor, Zero Km, tipo furgão, ano de fabricação 2020 ou superior, modelo 2020 ou superior, com as seguintes características mínimas:</p> <p>Cor branca com para-choques na cor preta, capacidade para 2 passageiros, motor 1.4, injeção eletrônica de combustível flex, 4 cilindros, gasolina e etanol, potência de 85cv a gasolina e 88cv a etanol, 8 válvulas, transmissão manual de 5 velocidades a frente e 1 a ré, airbag duplo, tomada de força 12v, rádioam/fm com alto-falantes e antena de sintonização de rádio, volante com regulagem de altura, ar condicionado, direção hidráulica, banco do motorista com regulagem de altura, computador de bordo, porta-luvas iluminado, sistema de travas elétricas, vidros elétricos, sistema de freios com ABS nas 4 rodas com sistema tipo EBD, retrovisores externos na cor preta com comando</p>	81.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

27

		<p>interno mecânico, tanque de combustível de 58 litros, capacidade de carga de 650kg, capacidade volumétrica de carga 3.100 litros, distância entre os eixos 2.717mm, largura 1.926,40mm, faróis de neblina, assoalho revestido em carpete, console central parcial, frisos de proteção lateral, ganchos para amarração de carga, parede divisória em chapa entre cabine e compartimento de carga, iluminação no compartimento de carga, portas traseiras assimétricas sem vidros, rodas de aço, com pneus 175/70 R14, tapete em borracha para o compartimento dianteiro, película fumê de cor preta nos vidros laterais e traseiro conforme legislação vigente.</p> <p>Garantia de 12 meses sem limite de quilometragem.</p>	
--	--	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

28

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 162/2020

(MODELO)

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº 162/2020, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2020.

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

29

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 162/2020

(MODELO)

DECLARAÇÃO

A empresa (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea e que não existem fatos supervenientes impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2020.

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

30

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 162/2020

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____
CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A
EMPRESA _____

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, SR. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____ estabelecida à _____, na cidade de _____ CNPJ nº _____, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 162/2020, PROCESSO nº 1034/2020**, homologado em _____, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 3748/2006, 4761/2012, 5530/2016, 5536/2016, 5616/2017, 5699/2017 e 5661/2017, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, 0 (ZERO) QUILOMETRO, TIPO MINIVAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E TRATAMENTOS ESPECIALIZADOS - COM RECURSO ASPS MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO – PARA REALIZAÇÃO DE VISITAS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, E COMO MEDIDAS DE PROTEÇÃO E PREVENÇÃO DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID19 – COM RECURSOS FNAS – COVID19 – PORTARIA 369/2020 – ACOLHIMENTO E DE VEÍCULO NOVO, 0 (ZERO) QUILOMETRO, TIPO FURGÃO, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SETOR DE MERENDA ESCOLAR - COM RECURSO MDE, conforme segue:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
------	--------	-----	-----------	-------	----------------	-------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

31

					(R\$)	(R\$)

1.2. Os veículos ofertados deverão ser NOVOS, ZERO QUILOMETRO E SEM EMPLACAMENTO ANTERIOR, conforme as Resoluções do CETRAN 52/2012 e do CONTRAN 04/1998.

1.3. Garantia mínima de 36 meses, demais acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro - para o item 01.

1.4. Garantia mínima de 12 meses, sem limite de quilometragem - para o item 02.

1.5. Os veículos deverão ser entregues no pátio do Prédio do Município de Guaporé (Av. Silvio Sanson, N° 1135 – Bairro Centro), sendo seu deslocamento através de transporte, este por conta da empresa vencedora do certame, sendo que os veículos não poderão ser entregues rodando.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$** _____, conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento sendo de pleno conhecimento das partes.

2.2. O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente à quantidade de material entregue, conforme nota Fiscal, observados os preços unitários cotados na proposta adjudicada.

2.3. O pagamento será efetuado à vista, em até dez dias após a entrega, mediante conferência e recebimento dos produtos pelo Município, em depósito na seguinte conta bancária em nome da **CONTRATADA**:

* Banco: _____

* Agência: _____

* Conta: _____

2.4. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos, nos termos da legislação que regula a matéria.

2.5. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

32

2.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela administração.

2.7. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.8. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.9. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.10. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

11.02 – 1.039 – Aquisição de Bens para o Departamento de Assistência Social

10.01 - 1.060 - Aquisição de Bens para Serviços de Média e Alta Complexidade

07.02 - 1.010 - Aquisição de Bens para o Ensino Fundamental

4.4.90.52.52.00.00 – Veículos de Tração Mecânica – 4517, 4518, 4603, 402, 4602

RECURSOS: 1282 - FNAS COVID 19 Portaria 369/2020 - Acolhimento (Complemento ao Recurso Covid 3160); 1195 - FMAS Repasse Municipal; 1101 - Patrimônio Livre; 40 - ASPS - Ações de Serv. Públicos de Saúde; 20 - MDE - Manutenção e Desenv. Ensino

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA, DA GARANTIA E DOS PRAZOS

3.1. A empresa vencedora deverá entregar os veículos em **30 (trinta) dias**, a contar da data da assinatura do contrato, livre de frete, deslocamento e demais custos para o Município, no pátio da Prefeitura Municipal de Guaporé (AV. Sílvio Sanson nº 1135 – Bairro Centro), sendo seu deslocamento através de transporte, este por conta da empresa vencedora do certame, visto que os veículos não poderão ser entregues rodando.

3.2. Quando do recebimento, a Secretaria responsável pela fiscalização verificará se o veículo está de acordo com as características e exigências constantes no edital e no Contrato.

3.3. Os veículos ofertados deverão ser **NOVOS, ZERO QUILOMETRO E SEM EMPLACAMENTO ANTERIOR**, conforme as Resoluções do CETRAN 52/2012 e do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

33

CONTRAN 04/1998.

3.4. A garantia mínima deverá ser de 36 meses, demais acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro - para o item 01, e de 12 meses, sem limite de quilometragem - para o item 02.

3.4.1. A garantia deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos, com exceção das substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso do bem por parte do Município.

3.4.2. Durante o período de garantia não será efetuado nenhum tipo de pagamento à empresa contratada a título de deslocamento de pessoal, transporte, impostos, taxas, veículos, hospedagem, peças, fretes de peças, mão-de-obra e outros.

3.5. Não será aceito na entrega veículo com descrição diferente daquela constante na proposta vencedora bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital e no Contrato.

3.6. Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal quando então ocorrerá o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pela adjudicatária.

4.4. O contrato tem vigência até a data de 31 de dezembro de 2020, a contar da data da sua assinatura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

34

4.5. A fiscalização do contrato é de responsabilidade do Secretário (a) Municipal correspondente (Titular da Pasta), ou pessoa por ele for designada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato.

5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

a) **Advertência:** executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) **Multa de 2%** sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato ou das obrigações, até o limite de 04 (quatro) dias, após será



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

35

considerado como inexecução contratual;

c) **Multa de 10%** sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);

d) **Multa de 10%** sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;

e) **Multa de 15%** sobre valor total do Contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;

f) **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos: inexecução parcial ou total do contrato ou das obrigações;

g) **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos: frustrar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal;

h) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Guaporé/RS.

6.2. As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.

6.3. As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato.

6.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.7. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.8. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.9. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

36

6.10. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

6.11. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.12. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

6.12.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que retardarem a execução do Pregão;

6.12.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

6.12.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

6.13. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

6.14. A empresa que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

37

7.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em cinco vias de igual teor.

Município de Guaporé, ____ de _____ de ____.

Contratada

Contratante

Testemunhas

Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

38

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 162/2020

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME, EPP OU COOPERATIVA

(Razão Social da licitante)....., por meio de seu Responsável Legal, e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que no ano vigente:

- a) enquadra-se na situação de _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte ou Cooperativa);
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, do art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2020.

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Nome completo, número da inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e
Assinatura do contador ou técnico contábil da empresa